

01-0696/97

DELIBERAÇÃO

819



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0696/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL.

01-0696/1997 DE 06/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E N E N T A:

DECLARAM CIDADES IRMÃS AMMAN E SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.527 de 02/12/1997

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:36:48

00000015227-79



ARQUIVADO EM 03/12/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica

CÓD. 0213

EDUC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

Folha n.º 01 de 01
n.º 696 de 19 97

1100 HONORÁRIO 1997
AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0696/1997

05 AGO 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA

EQUIDADE, CULTURA E ESPORTE

E SANEAMENTO

Declaram Cidades-Irmãs AMMAN e SÃO PAULO.

M
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

CONSIDERANDO o sentimento de fraternidade que unem as populações das cidades AMMAN, capital da Jordânia, e SÃO PAULO;

CONSIDERANDO a existência, entre nós, de uma comunidade jordaniana constituída, em boa parte de cidadão procedente de AMMAN, com efetiva contribuição para o nosso progresso e constante participação nas atividades de aproximação entre os habitantes dos dois grandes centros urbanos;

CONSIDERANDO a coincidência dos anseios e propósitos das receptivas populações, com desempenho relevante na vida produtiva e econômica da Jordânia e do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, a intensificação dos entendimentos dos povos árabes e brasileiros;

~~DECRETA~~

Artº 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs AMMAN, capital da Jordânia, e SÃO PAULO.

Parágrafo Único - A declaração conjunta nos termos deste artigo, será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, pelos poderes competentes das duas cidades.

Artº 2º - Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito das suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela presente lei.

Artº 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das sessões, em 05 de agosto de 1997.

HANNA GARIB
Vereador
Líder do Governo

RG/PGG-VDVR-PROLEI61 DOC-20/08/96-12:24
SEÇÃO DE REVISÃO

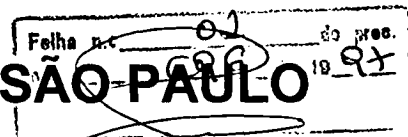
05 AGO 1997

-DT. 10-

CÂMARA DE SÃO PAULO
SEGUEM) JUNTAMENTO (n) rubrica
cado(s) sob n. 02
n.º 03 / 08 / 08 / 97 a ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Líder do Governo **HANNA GARIB**



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei o estabelecimento de maior intercâmbio cultural e social entre duas grandes cidades do mundo moderno.

Há, entre São Paulo e Amman, evidentes afinidades, por serem as maiores, as mais produtivas e as mais importantes concentrações urbanas dos respectivos países, ou seja, do Brasil e da Jordânia.

Por outro lado, as atuais tendências de globalização vem propiciando, de forma intensa, a aproximação dos povos do Oriente Médio com os da América do Sul, em fortalecimento dos vínculos culturais, sociais e comerciais.

A lei proposta visa abrir caminhos para que o maior relacionamento e conseqüente congraçamento dos que vivem em Amman e São Paulo se tornem mais fácil e imediato, através de uma participação efetiva entre os poderes constituídos das duas importantes cidades.


HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 696 de 19 97 11 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

121.981.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

(a)



PUBLIQUE-SE EM

02/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0898/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0696/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa declarar Cidades-Irmãs AMMAN, Capital da Jordânia, e São Paulo.

Segundo a propositura, a declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, pelos poderes competentes das duas cidades.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Folha n.º 02 do proc.
N.º 696 do 1397
O funcionário M

Gulielmo

[Signature]

À Nobre Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 05/09/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 05/09/99 às 22:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
(Reg. 10833)

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

3 / 9 / 99

P R E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GOVERNADOR, nesta data, foi recebido, sob

folhas de nº 5/9/99 (5x0)



Folha n.º	5	do proc.
N.º	696	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1159/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 696/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, a propositura em apreço tem por finalidade declarar cidades-irmãs Amman, capital da Jordânia, e São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Tendo em vista os meritórios objetivos da medida, que são, em suma, a busca do maior conagração entre os habitantes das duas cidades, através de uma participação efetiva dos poderes constituídos das duas cidades, consideramos a medida de amplo interesse público.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 9/10/97.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

17 - RELCOM
17-6140/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/10/97

Marcos Antonio Silva

Sec.ário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 21/10/97 as 13:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

Fonte Vereador

Sala de Relato

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/10/97

Presidente

Jose Indio, digo Vicente Viçome
21/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 06 e folha de informação sob
n.º 04, 11, 97

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Folha n.º	06	do proc
n.º	696	de 1997
o funcionário	L. S. SHIRO	
Ass. P. M.	Adm. Ger.	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1295/1997

1997 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 696/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, tem por objetivo declarar Cidades-Irmãs Amman, capital da Jordânia, e São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de novembro de 1997.

Presidente, *[Assinatura]*

Relator -

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Câmara Municipal de São Paulo

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-2223/1997

Vem to

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fs. 04, 05, 06)

publicados no DOM de 07/11/92

página(s) 56, coluna 25

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido: La

A Leg. 8

Em, 07/11/92

Isabel P. S. Hanashiro
 Of. Adm. Geral III

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

19/11/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

19/11/97

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
 Oficial Legislativo

SEGUE 2 juntado 2, nesta data
 documento 2 e total de informação
 rubricado 2 n. 097
 Em 03/12/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do proc.
n.º	696	de 12 97

São Paulo, 20 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0780/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 696/97, de autoria do Vereador Hanna Gharib - declarando Cidades-Irmãs Amman e São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0780/1997

Folha nº 08
n.º 696 de 13/97

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 696/97). Declaram Cidades-Irmãs Amman e São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs Amman, capital da Jordânia, e São Paulo. Parágrafo único - A declaração conjunta nos termos deste artigo, será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, pelos poderes competentes das duas cidades. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito das suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela presente lei. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{Assistente Legislativo} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MOBALES DE SOUZA~~ ^{Assistente Parlamentar} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 19 de novembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~MARGARETE MINES DA SILVA~~ ^{Substituto} Chefe de Seção Técnica III. Visto, ~~LEILA XAVIER MAGALHÃES~~ ^{Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 698
n.º, 698
de 97

LEI Nº 12.527 DE 02 DE dezembro

DE 1997.

Declaram Cidades-Irmãs Amman e São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs Amman, capital da Jordânia, e São Paulo.

Parágrafo único - A declaração conjunta nos termos deste artigo, será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, pelos poderes competentes das duas cidades.

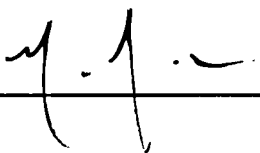
Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito das suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de novembro de 1997.

O Presidente,

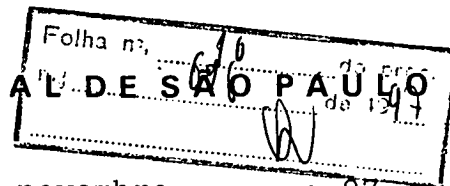


z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 20 de novembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 780 , de 20/11/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 696/97 , de autoria do Ver. Hanna Gharib. (art. 84, I, do R.I)

Anexo:

Recebi

24-11-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

696

de 19

97;

03

12

97

(a)

W

LEI Nº 12.527, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 696/97, do Vereador Hanna Gharib)

Declaram Cidades-Irmãs Amman e São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs Amman, capital da Jordânia, e São Paulo.

Parágrafo único - A declaração conjunta nos termos deste artigo, será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, pelos poderes competentes das duas cidades.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito das suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1997.

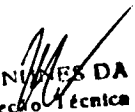
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.L.R.:	OFICIAL
de 03, 12	97
por 01	01
Conferido:	W

Ao DT. 94 - arquivo,

Para as devidas providências.

03/12/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	03/12/97
O Func.º	ALEXANDRE COELHO RIBEIRO Assistente Técnico de Direção II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)